



## ANEXO IV

### NATUREZA DA TRANSACÇÃO

(Para preenchimento da casa 24 do DAU)

**ANEXO IV**  
**NATUREZA DA TRANSACÇÃO**  
 (para preenchimento da casa 24 do DAU)

<b>COLUNA A</b>		<b>COLUNA B</b>	
<b>1.</b>	Transacções que impliquem uma transmissão, efectiva ou prevista, de propriedade de residentes para não residentes mediante compensação financeira ou outra (excepto as transacções a registar sob os códigos 2, 7, 8)	<b>1.</b> <b>2.</b> <b>3.</b> <b>4.</b> <b>9.</b>	Compra/venda firme Remessa para venda à vista ou à condição, para consignação ou com intermediação de um comissionista Troca directa (compensação em espécie) Locação financeira <sup>(1)</sup> Outra
<b>2.</b>	Remessas devolvidas e substituídas gratuitamente de bens após registo de transacção original	<b>1.</b> <b>2.</b> <b>3.</b> <b>9.</b>	Remessas devolvidas de bens Substituição de bens devolvidos Substituição (por exemplo, sob garantia) de bens não devolvidos Outra
<b>3.</b>	Transacções que impliquem transferência de propriedade, mas sem compensação financeira ou em espécie (por exemplo, envio de auxílios)		
<b>4.</b>	Operações com vista a um trabalho <sup>(2)</sup> por encomenda (sem transferência de propriedade para a empresa que efectua o trabalho)	<b>1.</b> <b>2.</b>	Bens destinados a regressar ao país inicial de exportação Bens não destinados a regressar ao país inicial de exportação
<b>5.</b>	Operações na sequência de um trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade para a empresa que efectua o trabalho)	<b>1.</b> <b>2.</b>	Bens que voltam a entrar no país inicial de exportação Bens que não voltam a entrar no país inicial de exportação
<b>6.</b>	Transacções particulares registadas para fins nacionais <sup>(a)</sup>		
<b>7.</b>	Operações no âmbito de um programa comum de defesa ou de outro programa intergovernamental de produção coordenado		
<b>8.</b>	As transacções que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida facturação separada dos bens e é emitida uma factura para o contrato total <sup>(b)</sup>		
<b>9.</b>	Outras transacções que não podem ser classificadas noutros códigos	<b>1</b> <b>9</b>	Aluguer, empréstimo e locação operacional por período superior a 24 meses Outra

**NOTAS:**

- (1) A locação financeira abrange as operações em que os pagamentos de locações são calculados de modo a cobrir inteiramente ou quase inteiramente o valor dos bens. Os riscos e benefícios da propriedade são transferidos para o locatário. No fim do contrato, o locatário torna-se legítimo proprietário dos bens.
- (2) Incluem-se operações (transformação, construção, montagem, melhoramento, renovação etc.) com o objectivo de produzir um artigo novo ou efectivamente melhorado. Não implica necessariamente a alteração da classificação do produto. As operações de transformação realizadas por conta própria pela empresa que efectua o trabalho são excluídas desta rubrica e devem ser registadas na rubrica 1 da coluna A.
  - (a) As transacções registadas neste ponto podem ser, por exemplo: transacções sem transferência de propriedade, a saber, aluguer, empréstimo, locação operacional e outras utilizações temporárias, por um período inferior a 24 meses. Nestes casos o valor dos bens corresponde ao valor que teria sido facturado em caso de venda ou compra. No caso de se constatar que o período de utilização irá ser superior a 24 meses, no mês em que tal é verificado deverá ser declarado com natureza de transacção 91. O período de referência deverá ser o mesmo em que se tornou evidente que o prazo seria superior a 24 meses.
  - (b) O valor a declarar deve apenas contemplar o valor dos bens, tendo por isso que ser estimado. Se não for este o caso, as transacções devem ser registadas na rubrica 1.